



Decreto nº 825, de 14 de novembro de 2023.

REGULAMENTA CRITÉRIOS DE EXPEDIÇÃO PROVISÓRIA DE ALVARÁ NA FORMA DO ART.12 DA LEI MUNICIPAL Nº5.827, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, bem como o disposto no §1º do Art. 12 da Lei Municipal nº 5.827 de 20 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os prejuízos advindos da suspensão de atividades econômicas no Município enquanto não são realizadas adaptações quanto a acessibilidade dos prédios;

CONSIDERANDO os preceitos legais e constitucionais, em especial o contido no art.170 da Constituição da República de 1988 que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, bem como os preceitos da lei de liberdade econômica;

CONSIDERANDO no que se refere as limitações operacionais no exercício regular do poder de polícia administrativa para a fiscalização prévia dos prédios, onde são exercidas atividades econômicas no município.

DECRETA:

Art.1º. O Alvará de Funcionamento e Localização a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda observará em seu conteúdo dispositivo que ateste responsabilidade técnica ou documento expedido por profissional habilitado, que o imóvel onde funcionará as atividades econômicas atende as normas vigentes quanto à acessibilidade;

Art.2º. Excepcionalmente, o Alvará de Funcionamento e Localização poderá ser expedido provisoriamente, mediante apresentação de termo de compromisso, assinado pelo responsável pela



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

empresa ou profissional liberal, de que as adequações do estabelecimento necessárias ao atendimento às normas de acessibilidade serão providenciadas num prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de novembro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda